

IASE – INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR SUSTAINABLE ECONOMY.
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA A ECONOMIA SUSTENTÁVEL.

SOCIEDADE LIMITADA POR GARANTIA E SEM CAPITAL SOCIAL.
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - NOME - FORMA E PAÍS DE REGISTRO - ESCRITÓRIOS – DURAÇÃO

1. Nome

1.1 O nome da empresa é 'Associação Internacional para a Economia Sustentável', 'IASE' na forma abreviada (doravante "Associação").

2. Forma e País de registro

2.1 A Associação é uma empresa limitada por garantia, formada sob a lei da Inglaterra e País de Gales e é uma associação internacional sem fins lucrativos.

3. Sede Social

3.1 O sede social da Associação está situada na Inglaterra e País de Gales.

4. Secretaria

4.1 A localização do Escritório Administrativo (sendo um escritório administrativo permanente da Associação, mas não necessariamente é a sede social) será fixo e pode ser alterado por decisão do quadro de Diretores.

4.2 O Associação pode contratar funcionários e/ou o Serviços de terceiros para executar o Gabinete Administrativo. Emprego e controle de tal pessoal e/ ou terceirizados deverão reportar-se ao chefe executivo, sob a autoridade delegada pelo quadro de Diretores como parte do gerenciamento diário da Associação.

5. Outro _ escritórios

5.1 A Associação poderá estabelecer outro escritórios administrativos/de apoio em qualquer país por decisão do quadro de Diretores.

5.2 O Associação poderá empregar o Serviços de terceiros para executar tais funções escritório administrativo/de suporte. O emprego e o controle de tais serviços caberão ao Diretor Executivo, sob a autoridade delegada do Conselho de Administração, como parte da administração diária da Associação.

6. Duração

6.1 A Associação é estabelecida sem duração determinada.

TÍTULO II – OBJETOS – PODERES – SEM FINS LUCRATIVOS

7. Objetos

7.1 O objetos da Associação (o “Objeto”) é promover a Governança Social Ambiental (“ESG”) internacionalmente, inclusive por:

- 7.1.1 Estabelecer padrões profissionais, éticos, de competência e experiência para o ESG internacionalmente;
- 7.1.2 Desenvolver um registro profissional reconhecido internacionalmente para profissionais ESG;
- 7.1.3 Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da profissão ESG internacionalmente;
- 7.1.4 Trabalhar para a harmonização das melhores práticas no campo ESG internacionalmente;
- 7.1.5 Melhorar o profissionalismo do ESG internacionalmente
- 7.1.6 Fortalecer a comunidade de profissionais ESG.

8. Poderes

A Associação pode fazer todas as ações legais que podem ser realizadas por uma empresa com objetivos irrestritos e, em particular, mas sem limitação, pode:

- 8.1.1 Emprestar ou levantar e garantir o pagamento de dinheiro para quaisquer fins, inclusive para fins de investimento ou captação de recursos;
- 8.1.2 Projetar e/ou credenciar currículos e qualificações ESG;
- 8.1.3 Promover as certificações INTERNATIONAL SUSTAINABLE FINANCE (ISF), as certificações INTERNATIONAL SUSTAINABLE BUSINESS (ISB), marcas de certificação profissional assim como qualquer outras marcas de certificação profissional que serão decididas pelo Conselho de Administração como os certificados de investimento e serviços empresariais mais reconhecidos, respeitados e da mais alta qualidade disponíveis internacionalmente;
- 8.1.4 Oferecer, nacional e internacionalmente, uma gama completa de padrões de educação profissional ESG e marcas de certificação relevantes para as áreas de especialização e necessidades do setor da Associação;
- 8.1.5 Reconhecer outras marcas de certificação profissional oferecidas por entidades de classe que trabalhem em parceria com a Associação;

- 8.1.6 Colaborar com as partes interessadas do setor, órgãos de formulação de políticas e grupos de defesa do consumidor;
- 8.1.7 Ofertar oportunidades de Desenvolvimento Profissional Contínuo a nível internacional;
- 8.1.8 Organizar conferências, workshops, seminários, e promover estudos, pesquisas, projetos e publicações na área de ESG;
- 8.1.9 Estabelecer contato com todas as autoridades internacionais relevantes sobre assuntos relacionados à definição de padrões ESG, certificação, ética, educação e treinamento profissional contínuo;
- 8.1.10 Empreender ou participar de projetos especiais para aumentar o profissionalismo no campo ESG e alcançar resultados específicos determinados por parceiros, incluindo o Conselho de Administração, órgãos de formulação de políticas nacionais, da UE e internacionais (em esferas de especialização relevantes) e partes interessadas do setor e
- 8.1.11 Fazer qualquer outra coisa dentro da lei que promova ou ajude a promover o Objeto.

9. Uso de Renda e Propriedade

- 9.1 A receita e a propriedade da Associação serão aplicadas exclusivamente para a promoção do Objeto e nenhuma parte dela será paga ou transferida direta ou indiretamente por meio de dividendos, bônus ou de outra forma como lucro para os Membros da Associação.
- 9.2 Os Conselheiros e Pessoas Vinculadas não serão remunerados ou receberão qualquer benefício financeiro material ou outro benefício da Associação, a menos que os Sócios tenham deliberado aprová-lo em Assembleia Geral.
- 9.3 Para evitar dúvidas, os Artigos 9.1 e 9.2 não impedirão o pagamento de qualquer remuneração a qualquer Membro da Associação que seja contratado pela Associação para fornecer bens ou serviços à Associação.
- 9.4 As despesas dos Conselheiros serão custeadas pelo Sócio que nomeou o Conselheiro.

TÍTULO III – MEMBROS – ASSOCIADOS

10. Membros

- 10.1 Os Membros devem ser órgãos independentes sem fins lucrativos e deve haver apenas um Membro registrado em cada país.
- 10.2 Os membros devem estar envolvidos em:
 - 10.2.1 Credenciar e/ou oferecer programas educacionais, programas de educação profissional continuada;
 - 10.2.2 Concessão de certificação em nome de profissionais individuais no campo ESG;

10.2.3 Padrões de controle para partes interessadas nacionalmente relevantes no campo ESG e

10.2.4 Registro profissional de praticantes na área ESG detentores de um certificado.

10.3 Os membros são organizações engajadas em atividades definidas no Artigo 10.2, que assinaram e aceitaram um pedido de adesão e são os membros da Associação com direito societário.

10.4 Sujeito a estes Artigos e ao Artigo 10.5 em particular, o Conselho de Administração pode determinar os critérios de adesão e pode estabelecer nos Regulamentos um procedimento e requisitos para solicitar a adesão. O Conselho de Administração não é obrigado a admitir qualquer organização que satisfaça tais critérios como Membros e pode recusar, a seu exclusivo critério, a inscrição de qualquer pessoa e não precisa fundamentar tal decisão.

10.5

10.6 Os membros têm o direito de:

10.6.1 Nomear uma pessoa para fazer parte do Conselho de Administração de acordo com o Artigo 17.1.

10.6.2 Comparecer e votar nas Assembleias Gerais.

10.6.3 Participar de todas as atividades e projetos da Associação.

10.6.4 Candidatar-se à eleição ou nomear representantes para concorrer à eleição para comissões permanentes ou *ad hoc* da Associação.

10.7 Desfrutar de todos e quaisquer outros direitos concedidos a eles pela lei da Inglaterra e País de Gales e, em particular, mas sem limitação, a Lei das Sociedades de 2006 e estes Estatutos.

10.8 Cada Membro deve nomear um representante autorizado e pode, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, cancelar a nomeação de seu representante autorizado e nomear outro em seu lugar. Um representante autorizado tem o direito de exercer, em nome do Membro, os mesmos poderes que o Membro poderia exercer se fosse uma empresa individual membro da Associação, incluindo o direito de comparecer, votar e falar em assembleias gerais.

10.9 Uma lista de todos os Sócios, em ordem alfabética, incluindo o nome, sede social, representante permanente do Sócio e a data de início e, se aplicável, data final de sua associação, será mantida pelo Conselho de Administração na sede social ou em local único de inspeção alternativa localizado na mesma parte do Reino Unido que a sede social da Associação. A lista está disponível gratuitamente para Membros e Diretores.

10.10 A Associação terá sempre um mínimo de três Associados e não haverá número máximo.

11. Associados

11.1 Associados são organizações envolvidas em atividades definidas no Artigo 10.2 que não são Membros e são de países que ainda não são representados por um Membro.

11.2 Os Associados iniciaram o procedimento para se tornar um Membro ou estão realizando a devida diligência em preparação para a possibilidade de se tornarem Membro. Também podem ser organizações que, por qualquer motivo, foram Membros, mas que descobrem que não são mais capazes de se sustentar nessa função.

11.3 Os Associados devem solicitar e ser aceitos pela Associação como Associados.

11.4 Os Associados têm o direito de:

11.4.1 Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;

11.4.2 Participar de atividades selecionadas da Associação, conforme aprovado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos;

11.4.3 Ser convidado a participar de comitês permanentes ou *ad hoc* da Associação, conforme aprovados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos;

11.4.4 Ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração como convidado da Associação, sem direito a voto, quando aprovado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos;

11.4.5 Desfrutar de todos os outros direitos do Associado, incluindo aqueles descritos neste Contrato Social.

11.5 O procedimento para obtenção do status de Associado será o seguinte:

11.5.1 O futuro Associado deverá apresentar ao Conselho um formulário de solicitação no qual aceitará ficar vinculado aos Estatutos e a solicitação deverá ser apoiada por dois Membros existentes (doravante “Candidatura como Associado”);

11.5.2 O futuro Associado deverá apresentar um plano de atividades que estabeleça as previsões para o seu desenvolvimento no respectivo país e

11.5.3 Para que a Candidatura como Associado seja bem-sucedida, o Conselho de Administração deverá votar pela aprovação da candidatura em Reunião do Conselho deliberando por maioria simples.

11.6 Os Associados em potencial só poderão se candidatar novamente à Associação após pelo menos um ano da rejeição de sua inscrição.

11.7 O número de Associados será ilimitado.

11.8 Para fins de administração de exames e outros eventos, cada Associado estará sob a tutela de um Membro.

12. Suspensão e Rescisão de Membro e Associação

12.1 A associação pode ser rescindida pela renúncia ou pela expulsão de um Membro.

12.2 Desde que o número de Membros não esteja abaixo de três, um Membro pode renunciar à Associação mediante aviso prévio de seis meses por escrito ao Conselho de Administração de sua intenção de fazê-lo.



Esse Membro deverá honrar todos os compromissos financeiros e outros com a Associação até o final desse ano civil.

12.3 O Conselho de Administração poderá, por maioria de dois terços dos votos, deliberar a suspensão da filiação de um Membro em decorrência do não pagamento de sua quota no prazo determinado pelo Conselho, até que o inadimplemento seja regularizado.

12.4 O Conselho de Administração poderá, por maioria de dois terços dos votos, deliberar a expulsão de um Sócio em decorrência de:

12.4.1 Falta de pagamento de suas cotas de filiação dois meses após o vencimento e pelo menos duas semanas após o envio de um lembrete ao Membro;

12.4.2 Uma mudança significativa e/ou adversa (conforme determinado pela opinião razoável do Conselho) nos propósitos/atividades do Membro, levando em consideração o Objeto da Associação e os melhores interesses da Associação ou,

12.4.3 Em geral, por não conformidade material com qualquer uma das disposições do Contrato Social, do Código de Ética ou da lei da Inglaterra e País de Gales (conforme determinado pela opinião razoável do Conselho) ou se o Conselho, agindo razoavelmente, por qualquer outro motivo, considere ser do melhor interesse da Associação expulsar um Membro,

PROVIDENCAR QUE:

(a) Notificação especial da proposta de deliberação com as razões subjacentes seja fornecida ao Membro em questão, juntamente com a convocação da reunião do Conselho de Administração, e;

(b) O Conselheiro tem a oportunidade de ser ouvido, se assim o desejar, manifestando-se sobre o assunto antes da reunião do Conselho de Administração e fazendo-se representar na Reunião do Conselho.

12.5 O Conselho de Administração tem a possibilidade de expulsar um Associado por dois terços dos votos, em consequência:

12.5.1 O fato de não ter se tornado Sócio no prazo de três anos a partir da data de início de sua Associação;

12.5.2 Não pagamento de suas quotas no prazo determinado pela Diretoria;

12.5.3 Realizar mudança significativa e/ou adversa (conforme determinado pela opinião razoável do Conselho) nos objetivos/atividades do Associado, levando em consideração o Objeto da Associação e os melhores interesses da Associação ou,

12.5.4 Em geral, por não conformidade material com qualquer uma das disposições do Contrato Social, do Código de Ética ou da lei de associação sem fins lucrativos da Inglaterra e País de Gales (conforme determinado pela opinião razoável do Conselho) ou se o Conselho, agindo razoavelmente, por qualquer outro motivo, considere ser do melhor interesse da Associação expulsar um Associado,
PROVIDENCIAR QUE

(a) Notificação especial da proposta de deliberação com as razões subjacentes seja fornecida ao Associado em questão, juntamente com a convocação da reunião do Conselho de Administração, e

(b) O Associado tem a oportunidade de ser ouvido, se assim o desejar, manifestando-se sobre o assunto antes da reunião do Conselho de Administração e fazendo-se representar na Reunião do Conselho.

12.6 Um Membro ou Associado deixará de ser Membro ou Associado, respectivamente, se a organização relevante deixar de existir.

12.7 Em caso de renúncia ou expulsão, o Membro, em sua capacidade exclusiva de Membro, ou o Associado, em sua capacidade exclusiva de Associado, não terá direito sobre os ativos da Associação no momento da rescisão ou no caso de dissolução, nem será devido um reembolso por quaisquer taxas de associação ou admissão pagas.

12.8 Quando uma organização deixa de ser Membro, qualquer fundo de comércio, direitos de propriedade intelectual e/ou direitos e títulos sobre quaisquer marcas de certificação profissional, nomes de domínio, materiais educacionais e pedagógicos ou outros materiais de propriedade da Associação em qualquer parte do mundo, desenvolvidos por do Membro ou de outra forma, permanecerá sob propriedade da Associação em sua totalidade.

13. Taxas de adesão e admissão

13.1 As cotas anuais a serem pagas respectivamente pelos Membros e Associados são determinadas anualmente pelo Conselho de Administração.

13.2 Os Membros e Associados que ingressarem na Associação durante o segundo, terceiro ou quarto trimestre do ano pagarão 75%, 50% e 25%, respectivamente, da taxa anual de associação aplicável a eles, independentemente do momento do trimestre em que ingressarem.

13.3 No caso de admissão de um novo Membro ou Associado, poderá ser cobrada uma taxa de admissão inicial e única de acordo com o valor fixado pelo Conselho de Administração.

14. Patrocinadores Corporativos

14.1. A IASE pode buscar apoio financeiro de patrocinadores corporativos. Esses patrocinadores podem anunciar seu apoio por um ano após fazer sua doação ou outro prazo que possa ser acordado pelo Conselho de Administração em negociação com o patrocinador.

15. Sócios Honorários

O Conselho de Administração terá competência, por maioria de votos, para atribuir condecorações honoríficas a quem tenha prestado serviços de relevo à IASE ou se tenha distinguido na promoção do ESG.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

16. Órgãos Diretivos

16.1 Os Órgãos Sociais da Associação são:

16.1.1 A Assembleia Geral (os Sócios) e

16.1.2 O Conselho de Administração.

17. Assembleias Gerais

17.1 A Assembleia Geral é o único órgão competente para tratar das seguintes matérias específicas:

17.1.1 Destituição de membro ou membros do Conselho de Administração;

17.1.2 Dispensa dos Conselheiros e Auditor(es);

17.1.3 Aprovação das Demonstrações Financeiras, apresentadas pelo Conselho de Administração;

17.1.4 Nomeação e fixação da remuneração dos Auditores;

17.1.5 Decisão sobre a alteração do Estatuto Social e

17.1.6 Decisão sobre a dissolução da Associação.

17.2 A Assembleia Geral é composta por todos os Membros da Associação. Cada Membro dispõe de um voto. Os Associados podem assistir às Assembleias Gerais, mas não têm direito a voto.

17.3 Os Sócios são representados nas Assembleias Gerais por seu representante indicado. Para evitar dúvidas, os Membros podem nomear um Diretor da Associação como seu representante, se assim o desejarem.

17.4 Os Associados podem ser representados na Assembleia Geral por um representante autorizado que o Associado tenha nomeado como seu representante mediante notificação por escrito à Associação. O Associado pode, por escrito, cancelar a nomeação de seu representante autorizado e nomear outro em seu lugar.

17.5 Uma Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano por decisão do Conselho de Administração.

17.6 Uma Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer momento por uma decisão do Conselho de Administração.

17.7 As assembleias gerais podem ser realizadas em qualquer lugar do mundo e podem ser realizadas pessoalmente ou por meios eletrônicos adequados acordados pelo Conselho.

17.8 As Assembleias Gerais são convocadas por notificação por escrito com pelo menos 6 semanas de antecedência. Tal notificação por escrito pode ser enviada aos Membros e Associados por e-mail se o

Membro ou Associado tiver fornecido um endereço de e-mail para esse fim, caso contrário, a notificação deverá ser enviada por correio.

17.9 A notificação por escrito deve incluir as seguintes informações:

17.9.1 A data, horário e ordem do dia da reunião;

17.9.2 Uma declaração informando os Membros de seu direito de nomear um procurador para exercer seus direitos de comparecer, falar e votar na assembleia;

17.9.3 O local (caso a assembleia seja presencial); ou

17.9.4 Com informações suficientes para permitir o acesso dos membros à assembleia (caso a assembleia seja realizada eletronicamente).

17.10 O quórum necessário para a tomada de decisões será de 50% dos Membros. Eles devem estar presentes ou representados por procuração para serem contados no quórum. Quando uma assembleia for realizada eletronicamente, um Membro será considerado presente para fins de quórum se tiver acessado eletronicamente a assembleia e for capaz de ouvir o Presidente falar e ter a capacidade de votar em quaisquer deliberações na assembleia.

17.11 Caso não haja quórum dentro de 30 minutos do horário de início da assembleia, a assembleia será adiada. Ela será então convocada novamente não antes de 15 dias, mas não depois de 60 dias, na reunião em que o Membro ou Membros presentes no início da reunião constituirão o quórum para essa reunião.

17.12 Uma deliberação submetida à votação da assembleia é decidida por votação aberta, a menos que antes, ou na declaração do resultado da votação aberta, uma votação seja exigida por pelo menos um terço dos Sócios presentes (pessoalmente - que incluirá estar presente eletronicamente em uma assembleia eletrônica - ou por procuração).

17.13 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Sócios presentes ou representados, salvo disposição em contrário neste Contrato Social ou exigido por lei.

17.14 O Presidente, ou na sua ausência um dos Vice-Presidentes ou na sua ausência o membro do Conselho de Administração mais velho em idade, preside a Assembleia Geral (doravante o "Presidente").

17.15

17.16 O aviso de cada Assembleia Geral deve ser entregue aos contadores ou auditores da Associação, que terão o direito de estar presentes nas Assembleias Gerais e poderão se dirigir à Assembleia Geral.

17.17 Atas serão lavradas, assinadas pelo Presidente e pelo Chefe do Executivo, e distribuídas a todos os membros para comentários, antes de serem aprovadas, após o que serão mantidas em um registro de atas e poderão ser examinadas pelos membros conforme solicitação pedido.

TÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

18. Poderes do Conselho

18.1 A Associação será regida por um Conselho de Administração. Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes para praticar todos os atos de administração e gestão da Associação que não sejam de competência da Assembleia Geral.

19. Composição do Conselho

19.1 Os Conselheiros são nomeados pelos Sócios. Cada Membro pode nomear uma pessoa para servir no Conselho de Administração mediante notificação por escrito à Associação.

19.2 Cada Membro pode remover o Diretor que indicou a qualquer momento mediante notificação por escrito à Associação e pode nomear outra pessoa como Diretor em seu lugar.

19.3 No caso de surgir uma vaga no Conselho de Administração em virtude de morte, incapacidade, aposentadoria ou de outra forma, o Membro que nomeou o Diretor relevante terá o direito de nomear um Diretor em seu lugar.

19.4 Cada membro do Conselho de Administração terá um mandato de três anos após o qual tal membro poderá ser renomeado. Não haverá limite para o número de mandatos consecutivos que um Diretor pode servir.

19.5 Cada Conselheiro poderá, por notificação escrita e dirigida ao Conselho de Administração, propor a nomeação por um determinado período de tempo de qualquer pessoa para atuar em seu lugar como Conselheiro Suplente e qualquer pessoa enquanto atuar como Conselheiro Suplente terá direito de receber todos os avisos, participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração. Ele/ela terá e exercerá todos os poderes, direitos e deveres do Conselheiro que propõe tal nomeação, mas somente após o Conselho de Administração ter aprovado a nomeação do Conselheiro Suplente. Para evitar dúvidas, o Membro que nomeou o Diretor que instalou o Diretor Suplente deve manter a capacidade de remover e substituir o Diretor Suplente.

19.6 Todas as nomeações, suspensões ou remoções de Conselheiros devem ser notificadas ao Registro de Empresas.

19.7 O Conselho de Administração também tem poderes para indicar um ou mais Conselheiros Independentes. As nomeações podem ser solicitadas pelo Conselho, que então determinará qual nomear. Os Conselheiros Independentes terão todos os poderes dos demais Conselheiros e poderão ser nomeados para presidir ou atuar em qualquer um dos Comitês e presidir o Conselho de Administração. O Conselho de Administração terá o poder de oferecer remuneração ao(s) Conselheiro(s) Independente(s).

20. Desqualificação, Renúncia e Remoção de Conselheiros

20.1 Um Conselheiro deixará de ser um Conselheiro se o mesmo:

20.1.1 falir ou fazer qualquer acordo ou composição com seus credores;

20.1.2 For desqualificado por lei para atuar como diretor da empresa, a menos que haja uma exceção apropriada em vigor;

20.1.3 Renunciar por notificação por escrito aos Conselheiros (mas somente se pelo menos três Conselheiros permanecerem no cargo quando a renúncia entrar em vigor);

20.1.4 For destituído do cargo pelo Membro que nomeou o Diretor mediante notificação por escrito à Associação;

20.1.5 For destituído do cargo pelos Sócios convocando uma assembleia geral e destituindo o Diretor de acordo com o procedimento estabelecido na Lei das Sociedades de 2006; ou

20.1.6 morte.

21. Reuniões do Conselho

21.1. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos quatro vezes por ano.

21.2 O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente. Na sua ausência, este cargo será exercido por um dos Vice-Presidentes, ou pelo Conselheiro de Administração presente à reunião que for maior de idade.

21.3 Sempre que o interesse da Associação exigir, o Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, ou a pedido de um terço dos Administradores, que deverá expor em linhas gerais os assuntos a incluir na ordem do dia.

21.4 As reuniões do Conselho serão confirmadas e convocadas com pelo menos 21 dias de antecedência, enviadas por e-mail a cada Conselheiro para o endereço de e-mail que o Conselheiro tiver fornecido para esse fim ao Presidente, embora as reuniões possam ser convocadas com antecedência menor se o pessoa ou pessoa(s) convocando a reunião considerem razoavelmente que as circunstâncias exigem isso, no interesse da Associação.

21.5 O local (se aplicável), data, hora e ordem do dia da reunião deverão ser indicados na notificação por escrito.

21.6 As reuniões do Conselho podem ser realizadas em qualquer lugar do mundo e podem ser realizadas pessoalmente, por telefone ou por meios eletrônicos adequados acordados pelo Conselho, nos quais todos os participantes possam se comunicar com todos os outros participantes.

21.7 O quórum para uma reunião do Conselho será a maioria simples dos Conselheiros. Um Conselheiro não será contado no quórum em uma assembleia em relação a uma deliberação sobre a qual ele ou ela não tenha direito a voto.

21.8 Os assuntos a serem deliberados em quaisquer assembleias devem ser decididos por maioria de votos. Aplica-se o princípio de um voto por Conselheiro. Em caso de empate nas votações de uma deliberação, o Presidente ou seu substituto terá voto de qualidade.

21.9 O Conselho de Administração tem o direito de convidar os Associados a enviar um representante para participar das Reuniões do Conselho como convidado. Nenhum direito de voto é conferido aos Associados que participam de uma Reunião do Conselho como convidados.

22. As atas das Assembleias do Conselho devem ser registradas em um livro de atas, que deve ser mantido na sede social ou em um único local alternativo de inspeção localizado na mesma parte do Reino Unido que a sede social da Associação. O Conselho, por maioria simples, aprovará a ata e o Presidente e o Secretário assinarão a ata aprovada. Estes podem ser examinados pelos Membros mediante solicitação.

23. Decisões por escrito.

23.1 As decisões do Conselho de Administração podem ser tomadas por consentimento unânime, por escrito dos Conselheiros (isso inclui o uso de e-mails).

24. Validade dos Atos Praticados em Assembleias.

24.1 Se for descoberto que houve algum defeito no procedimento de uma reunião ou nomeação de um Conselheiro, tudo o que foi feito antes da descoberta será válido.

25. Conflitos de interesse.

25.1 Para os fins deste Artigo 24, “Conflito de Interesses” significa qualquer interesse direto ou indireto de um Conselheiro (seja pessoalmente ou em virtude de um dever de lealdade a outra organização ou de outra forma) que conflite ou possa conflitar com os interesses de a Associação, porque o Diretor ou uma Pessoa Vinculada pode receber um benefício da Associação, ou tem algum interesse ou dever separado em um assunto a ser decidido, ou em relação a informações que são confidenciais para a Associação.

25.2 Sujeito ao Artigo 24.4, sempre que um Conselheiro estiver em uma situação que dê origem ou seja razoavelmente provável que dê origem a um Conflito de Interesses, o Conselheiro deverá:

25.2.1 Declarar plenamente a natureza e extensão do interesse antes do início da discussão sobre o assunto,

25.2.2 Retirar-se da reunião ou discussão sobre aquele item, após prestar quaisquer informações solicitadas pelos demais Conselheiros,

25.2.3 Não será contado no quórum para aquela parte da reunião ou processo de tomada de decisão,

25.2.4 Estar ausente durante a votação e não ter voto sobre o assunto, e

25.2.5 Cumprir qualquer outra exigência que os demais Conselheiros resolvam ser necessária.

25.3 Se surgir qualquer dúvida sobre se um Conselheiro tem um Conflito de Interesses, a questão deverá ser decidida por decisão da maioria dos outros Conselheiros.

25.4 Quando qualquer Conselheiro tiver um Conflito de Interesse, os Conselheiros que não tiverem Conflito de Interesse (se formarem um quórum sem contar o Conselheiro e estiverem convencidos de que é do

melhor interesse da Associação fazê-lo) podem, por resolução aprovada na ausência do Conselheiro permite que o Conselheiro, não obstante qualquer Conflito de Interesse que tenha surgido ou possa surgir para o Conselheiro, para:

25.4.1 Continuar a participar de discussões que levem à tomada de uma decisão, ou a votar, ou ambos;

25.4.2 Divulgar a terceiros informações confidenciais da Associação;

25.4.3 Tomar qualquer outra ação não autorizada de outra forma que não envolva o recebimento pelo Diretor (ou uma Pessoa Relacionada) de qualquer pagamento ou outro benefício material, seja financeiro ou não, da Associação, ou

25.4.4 Abster-se de tomar qualquer medida necessária para remover o conflito.

25.5 Quando um Conselheiro tiver um Conflito de Interesses que tenha sido declarado aos Conselheiros, o Conselheiro não violará seus deveres para com a Associação retendo informações confidenciais da Associação se a divulgação resultar em violação de qualquer outro dever ou obrigação de confiança, desde que um Diretor não possa reter informações relativas a um benefício pessoal direto ou indireto para o Diretor.

25.6 Os Conselheiros observarão os demais deveres e regras da Lei das Sociedades de 2006, e outras regras que o Conselho adotar, em relação à gestão de Conflitos de Interesse.

26. Oficiais do Conselho

26.1 O Conselho de Administração poderá nomear ou destituir quaisquer diretores dentre os Conselheiros que desejar, incluindo o Presidente, Vice-Presidentes e Diretor-Presidente.

26.2 O Presidente, ou na sua ausência, um dos Vice-Presidentes ou, na ausência destes, o membro do Conselho de Administração de maior idade; presidirá todas as reuniões da Associação, incluindo as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais.

26.3 O Diretor Executivo presidirá a gestão da Diretoria da Associação

26.4 O Chefe do Executivo deve assegurar que todas as atas das reuniões dos órgãos sociais e das comissões da Associação e todos os seus outros registros sejam devidamente guardados.

26.5 O Diretor Executivo deve garantir que todos os procedimentos, regras, regulamentos e quaisquer estatutos da Associação sejam cumpridos.

26.6 Os serviços da Secretaria Administrativa poderão ser prestados por instituição terceirizada. Um orçamento anual será alocado e aprovado pelo Conselho de Administração para um mandato de três anos, renovável.

26.7 Se as circunstâncias o exigirem, a função de Tesoureiro pode ser exercida pelo Chefe do Executivo.

26.8 O Tesoureiro supervisionará os assuntos financeiros da Associação e será responsável perante o Conselho de Administração em relação aos mesmos. Ele/ela preparará um orçamento anual para

aprovação pelo Conselho de Administração e apresentará regularmente um balanço juntamente com as contas de receitas e despesas ao Conselho de Administração.

26.9 O Tesoureiro deve assegurar que os livros contábeis sejam mantidos conforme necessário para dar uma visão verdadeira e justa do estado dos negócios financeiros da Associação e para explicar suas transações.

26.10 Para evitar dúvidas, o exposto acima não impedirá que os serviços financeiros e contábeis sejam prestados por uma instituição terceirizada.

TÍTULO VI – DA DELEGAÇÃO DA DIRETORIA E DAS COMISSÕES

27. Delegação do Conselho

27.1 Sujeito ao Contrato Social, os Conselheiros podem delegar qualquer um dos poderes que lhes são conferidos pelo Contrato Social:

- 27.1.1 a tal pessoa ou comitê;
- 27.1.2 por tais meios (inclusive por procuração);
- 27.1.3 a tal ponto;
- 27.1.4 em relação a tais assuntos; e
- 27.1.5 em tais termos e condições;

como eles acham adequado.

27.2 Se os Conselheiros assim o especificarem, qualquer delegação poderá autorizar outras delegações dos poderes dos Conselheiros por qualquer pessoa a quem, ou comitê ao qual sejam delegados.

27.3 Os Diretores podem revogar qualquer delegação no todo ou em parte, ou alterar seus termos e condições.

27.4 Nos assuntos cotidianos a Associação pode ser representada pelo Presidente, agindo sozinho em nome da Associação. Na ausência de qualquer documentação separada acordada pela Direção que defina o âmbito da “gestão cotidiana”, consideram-se ações de gestão cotidiana todas as ações que devem ser realizadas no dia-a-dia de forma a assegurar o normal funcionamento da Associação.

28. Comitês

28.1 A Associação poderá constituir comitês permanentes e/ou *ad hoc*, que tratarão de assuntos específicos definidos pelo Conselho de Administração.

28.2 Tais comitês serão compostos por representantes dos Membros e Associados. O Conselho de Administração elegerá tais representantes de uma lista de candidatos fornecida pelos Membros e Associados.

28.3 Os membros do Comitê terão mandato de até três anos, podendo ser reeleitos ilimitadamente.

28.4 O Conselho de Administração nomeará um Presidente de cada comitê.

28.5 Os comitês se reúnem regularmente ou conforme a necessidade e relatam seus progressos e conclusões ao Conselho de Administração.

28.6 As atas das reuniões do Comitê serão lavradas em livro próprio que ficará na Secretaria. O Presidente e um membro de cada Comitê assinarão a ata.

28.7 Os Comitês Permanentes podem incluir:

28.7.1 O Comitê Acadêmico (CA)

28.7.2 O Comitê de Ética (CE)

28.7.3 Conselho Internacional (CI)

28.8 O Conselho pode estabelecer em Regulamentos separados regras relacionadas a esses Comitês ou quaisquer outros Comitês, incluindo, entre outros, o objetivo e as operações desses Comitês.

29. Independência do Comitê Acadêmico

29.1 O papel do Comitê Acadêmico deve, entre outras coisas que podem ser determinadas pelo Conselho nos Regulamentos, incluir o estabelecimento e manutenção de padrões relativos às qualificações e certificações oferecidas pela Associação e a supervisão de todos os exames relacionados a tais qualificações e certificações.

29.2 O Comitê Acadêmico será independente do Conselho e nenhum Diretor poderá influenciar ou ter acesso ao conteúdo de tais exames.

30. Independência do Comitê de Ética

30.1 O papel do Comitê de Ética deve, entre outras coisas que podem ser determinadas pelo Conselho nos Regulamentos, incluir a formulação de recomendações ao Conselho para facilitar as melhores práticas na governança da Associação.

30.2 O Comitê de Ética será independente do Conselho e nenhum Conselheiro poderá influenciar as decisões e recomendações do Comitê de Ética.

30.3 O Conselho deve considerar ativamente quaisquer recomendações fornecidas pelo Comitê de Ética e decidir se deve adotá-las, agindo no melhor interesse da Associação em busca de seu Objeto.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

31. Responsabilidade Limitada e Garantia

31.1 Cada Membro se compromete a pagar £ 1 no caso de a Associação ser encerrada ou dissolvida enquanto for Membro ou dentro de um ano após deixar de ser Membro, para:-

31.1.1 pagamento das dívidas e obrigações da Associação contraídas antes de deixarem de ser Associadas;

31.1.2 pagamento das custas, encargos e despesas da liquidação; e

31.1.3 ajuste dos direitos dos contribuintes entre si.

31.2 A responsabilidade dos Membros é limitada a £1.

32. Indenização de Conselheiros

32.1 Para os fins deste Artigo 30.1, “Diretor Relevante” significa qualquer Diretor ou ex-Diretor da Associação.

32.2 Sem prejuízo de qualquer indenização a que um Conselheiro Relevante possa ter direito, a Associação deverá indenizar cada Conselheiro Relevante dos ativos da Associação contra todos os custos e responsabilidades incorridos pelo Conselheiro Relevante nessa capacidade na medida permitida pelas Sociedades Lei de 2006.

32.3 Na medida permitida por lei, a Associação pode fornecer fundos a cada Diretor Relevante para atender às despesas incorridas ou a serem incorridas por eles em qualquer processo (seja civil ou criminal) instaurado por qualquer parte que se relacione a qualquer coisa feita, omitida ou alegada para tenham sido feitos ou omitidos por eles como Diretor Relevante, desde que sejam obrigados a reembolsar tais valores o mais tardar:

32.3.1 se forem condenados em processo, a data em que a condenação transitar em julgado; ou

32.3.2 se for proferida sentença contra eles em processo, a data em que a sentença transitar em julgado; ou

32.3.3 se o tribunal se recusar a conceder-lhes alívio em qualquer pedido nos termos da Lei das Sociedades de 2006, a data em que a recusa se torna definitiva.

33. Regulamentos

33.1 O Conselho pode fazer tais regulamentos, estatutos ou ordens permanentes conforme julgar adequado. Estes não devem ser incompatíveis com os Artigos ou de forma que de outra forma precisariam ser feitos por uma Resolução Especial. Nenhum regulamento pode ser feito que invalide qualquer ato anterior do Conselho que de outra forma teria sido válido.

34. Registros

34.1 O Conselho deve manter registros de:

34.1.1 todos os procedimentos nas reuniões do Conselho (incluindo os nomes dos Conselheiros presentes);

34.1.2 todas as resoluções por escrito;

34.1.3 todos os relatórios dos comitês;

34.1.4 todos os procedimentos em assembleias gerais; e

34.1.5 todos os conselhos profissionais recebidos.

34.2 As atas do conselho devem ser mantidas por no mínimo 10 anos a partir da data da reunião.



IASE

INTERNATIONAL ASSOCIATION
FOR SUSTAINABLE ECONOMY

35. Irregularidades

35.1 A tomada de qualquer decisão ou os procedimentos em qualquer assembleia dos Conselheiros, Sócios ou um comitê não serão invalidados em razão de:

35.1.1 qualquer informalidade ou irregularidade acidental (incluindo qualquer omissão acidental de notificação ou não recebimento de notificação) ou

35.1.2 a falta de qualificação em qualquer uma das pessoas presentes e votantes, a menos que uma disposição da Lei das Sociedades de 2006 especifique que a informalidade, irregularidade ou falta de qualificação o excluirá.

36. Nomeação de Contadores ou Auditores Relatores

36.1 A Assembleia Geral nomeará auditores devidamente qualificados para a duração de cada ano fiscal, nos termos e condições que julgar adequados, para auditar as demonstrações financeiras anuais da Associação e relatar as conclusões ao Conselho.

36.2 Para o devido desempenho de suas funções, o(s) auditor(es) terá(ão) o direito de inspecionar, com notificação oportuna, todos os livros contábeis e registros da Associação.

36.3 A Assembleia Geral fixará a remuneração do(s) auditor(es).

37. Artigos, Contas e outros Registros Estatutários

37.1 As Contas, os Artigos e quaisquer Regulamentos devem ser mantidos no Escritório ou em um único local alternativo de inspeção decidido pelo Conselho.

37.2 Os Artigos, Regulamentos e Contas devem estar disponíveis para inspeção pelos Diretores e Membros da Associação e qualquer Diretor ou Membro que solicitar uma cópia dos Artigos deve receber uma cópia.

37.3 Os Conselheiros devem cumprir os requisitos da Lei das Sociedades de 2006 quanto à manutenção de registros financeiros, auditoria ou exame de contas e preparação de contas e relatórios.

37.4 O Conselho deve, para cada exercício financeiro, enviar uma cópia de suas contas e relatórios anuais (ou, se aplicável, demonstrações financeiras resumidas) a todas as pessoas que tenham direito a receber notificação de assembleias gerais ao mesmo tempo em que arquivam as contas com as empresas, no prazo de 9 meses a contar do final do exercício financeiro da Associação.

38. Avisos

38.1 Se um aviso, contas ou outros documentos forem enviados por correio, eles serão tratados como tendo sido entregues pela Associação corretamente endereçados, pré-pagos e postados em um envelope lacrado contendo-os. Se forem enviadas por e-mail, serão consideradas como devidamente enviadas se a Associação não receber nenhuma indicação de que não foram recebidas.

38.2 Qualquer notificação ou outro documento enviado de acordo com este Contrato Social deve ser tratado como recebido:



38.2.1 se enviado por correio, 72 horas após a postagem;

38.2.2 se enviado por e-mail, 24 horas após ter sido devidamente enviado; ou

38.2.3 imediatamente ao ser entregue pessoalmente ao destinatário.

38.3 A Associação pode presumir que qualquer endereço de e-mail fornecido a ela por um Membro permanece válido, a menos que o Membro informe à Associação que não é.

39. Idioma

39.1 O idioma da Associação para fins oficiais é o inglês. É permitido o uso de qualquer outro idioma, desde que o Associado que o utilize providencie a tradução, preferencialmente simultânea, para o idioma oficial.

39.2 Como o texto oficial registrado deste Contrato Social está em inglês, em caso de divergência de interpretação de qualquer disposição quando considerada em um idioma alternativo, a versão em inglês prevalecerá.

40. Extinção da Associação

40.1 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação especial dos Sócios.

40.2 Se a Associação for extinta ou dissolvida, e depois de satisfeitas todas as dívidas e responsabilidades restarem bens, os bens deverão ser aplicados de uma das seguintes formas:

40.2.1 por transferência para um ou mais outros órgãos estabelecidos para fins dentro, iguais ou semelhantes ao Objeto; ou

40.2.2 diretamente para o Objeto ou para fins dentro ou semelhantes ao Objeto.

37.3 O(s) destinatário(s) dos ativos remanescentes da Associação serão escolhidos por uma resolução dos Membros antes ou no momento da liquidação ou dissolução.

41. Interpretação

41.1 Nestes artigos:

41.1.1 as palavras “pessoa” ou “pessoas” incluem outros órgãos sem fins lucrativos, sociedades ou associações, departamentos governamentais ou autoridades estatutárias e outros indivíduos, corporações, parcerias ou outros órgãos constituídos ou não;

41.1.2 além das palavras definidas acima, quaisquer palavras ou expressões definidas na Lei das Sociedades de 2006, terão os mesmos significados nestes Estatutos, a menos que o contexto indique outro significado;

41.1.3 as referências a uma Lei do Parlamento referem-se a essa Lei conforme alterada ou reeditada de tempos em tempos e a qualquer legislação subordinada feita sob ela; e

41.1.4 as palavras “incluir(es)”, “incluindo” ou “em particular” são consideradas como tendo as palavras “sem limitação” após elas. Onde o contexto permitir, as palavras “outro” e “outro” são ilustrativas e não devem limitar o sentido das palavras que as precedem.

41.1.5 as seguintes palavras terão os significados indicados ao lado delas, a menos que o contexto indique outro significado:

Significados das palavras:

“Artigos”

deste Estatuto;

“Conselho”

“Pessoa Relacionada”

o conselho de administração da Associação;
qualquer filho, pai, neto, irmã avô, cônjuge ou
parceiro civil do Diretor ou qualquer pessoa que
viva com o Diretor como seu parceiro ou qualquer
outro membro da família que seja dependente ou
parcialmente dependente do Diretor; e
qualquer firma ou sociedade da qual o Diretor seja:
(i) sócio; (ii) um empregado; (iii) um consultor; (iv)
um diretor; ou (v) um acionista, a menos que as
ações não confirmem a ele, ou a ele em conjunto
com qualquer dependente, uma participação
substancial (sendo mais de um quinto das ações ou
poder de voto da respectiva empresa);
a representação ou reprodução de palavras,
símbolos ou outras informações de forma visível
por qualquer método ou combinação de métodos,
enviados ou fornecidos em formato eletrônico ou
de outra forma.

“escrito” ou “por escrito”